

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1009 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

## Sumário:

|   |    |
|---|----|
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....      | 2  |
| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....               | 2  |
| DIRETORIA-GERAL.....                              | 3  |
| 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA.....        | 5  |
| 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....       | 8  |
| 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO .....   | 9  |
| 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL ..... | 10 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ .....            | 10 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WADERLÂNDIA.....         | 12 |



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****COMUNICADO**

A Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos interessados que os editais de concurso de remoção/promoção, publicados no Diário Eletrônico nº 1008, em 16/06/2020, serão retificados e republicados, em razão da constatação de erro na edição dos editais de 3ª entrância.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 17 de junho de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 496/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no período de 17 a 29 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 497/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o Requerimento via e-doc nº 07010343304202041;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, o servidor FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 119047, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 498/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda, o teor do E-doc nº 07010343304202041;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, AMANDA AIRES DE BASTOS, CPF nº 044.452.781-81, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO  
PROTOCOLO: 07010343835202033

**DESPACHO Nº 242/2020** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda, a concordância do Promotor de Justiça Saulo Vinhal da Costa, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 19 de junho de 2020, em compensação aos dias 30/04 e 02 a 04/05/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1512.0000283/2020-84  
ASSUNTO: Procedimento licitatório para formação de ata de registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, suportes para extintores,



placas fotoluminescentes, luminárias de emergência e na prestação de serviços de recargas e testes hidrostáticos.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 243/2020** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0020066), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, suportes para extintores, placas fotoluminescentes, luminárias de emergência e na prestação de serviços de recargas e testes hidrostáticos, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das demais Promotorias de Justiça da Capital e das Promotorias de Justiça do Interior. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos (ID SEI nº 0019882 e 0020052), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0020208), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 17 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### ATO CHGAB/DG Nº 014/2020

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas

informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**R E S O L V E M:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2020.

Celsimar Custódio Silva  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

### ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 014/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020 RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD

| Ord. | Mat.   | Nome Servidor                            | Cargo                              | Data Referência |
|------|--------|--|------------------------------------|-----------------|
| 1.   | 96409  | Geilza Maria de Araújo Resplande Noletto | Auxiliar Ministerial               | 01/06/2020      |
| 2.   | 112112 | Marina Lima Falcão                       | Analista Ministerial               | 01/06/2020      |
| 3.   | 96509  | Natalia Fernandes Machado Nascimento     | Auxiliar Ministerial               | 01/06/2020      |
| 4.   | 137016 | Joao Neto Pereira de Farias              | Motorista Profissional             | 03/06/2020      |
| 5.   | 112512 | Wellington Gomes Miranda                 | Analista Ministerial               | 05/06/2020      |
| 6.   | 112912 | Andreia Alves de Carvalho                | Analista Ministerial               | 06/06/2020      |
| 7.   | 136916 | Nubia Lopes de Oliveira Guedes           | Técnico Ministerial                | 06/06/2020      |
| 8.   | 137316 | Yuri Nery de Assis                       | Motorista Profissional             | 06/06/2020      |
| 9.   | 137116 | Cleidemar Gomes de Oliveira              | Motorista Profissional             | 07/06/2020      |
| 10.  | 138016 | Fernando Daniel Pereira Alves            | Motorista Profissional             | 08/06/2020      |
| 11.  | 96609  | Luciana Carla da Hora Duailibe           | Analista Ministerial Especializado | 08/06/2020      |
| 12.  | 137916 | Marcio Leon Burmann Varanda              | Motorista Profissional             | 08/06/2020      |
| 13.  | 138116 | Welson Franck Lustosa Barros             | Oficial de Diligências             | 08/06/2020      |
| 14.  | 125114 | Carla Sousa da Silva                     | Analista Ministerial               | 10/06/2020      |
| 15.  | 138216 | Everton Arsego Lima                      | Motorista Profissional             | 10/06/2020      |
| 16.  | 74607  | Luiz Evelino Barbosa                     | Técnico Ministerial                | 11/06/2020      |
| 17.  | 120913 | Sonia Marcia Gonçalves                   | Analista Ministerial               | 11/06/2020      |
| 18.  | 113012 | Diogo dos Santos Miranda                 | Analista Ministerial               | 13/06/2020      |
| 19.  | 100410 | Cesar de Amorim Rodrigues                | Técnico Ministerial                | 14/06/2020      |
| 20.  | 138916 | Francisca Coelho de Souza Soares         | Técnico Ministerial Especializado  | 14/06/2020      |
| 21.  | 139016 | Nilzete Maria Feitoza Silva Alves        | Técnico Ministerial Especializado  | 14/06/2020      |
| 22.  | 27600  | Fabiollah Cellian Pessoa da Nobrega      | Analista Ministerial Especializado | 15/06/2020      |
| 23.  | 138316 | Nubivaldo Pereira dos Santos             | Oficial de Diligências             | 15/06/2020      |
| 24.  | 139416 | Francine Rodrigues de Marchi Oliveira    | Oficial de Diligências             | 17/06/2020      |
| 25.  | 139516 | Marcio Henrique Parente Fontoura         | Motorista Profissional             | 20/06/2020      |
| 26.  | 109911 | Patricia Lacerda Soares Guimarães        | Analista Ministerial               | 20/06/2020      |
| 27.  | 78807  | Paula Cristina de Moura Silva            | Analista Ministerial Especializado | 20/06/2020      |
| 28.  | 121013 | Tamisa de Brito Bezerra                  | Analista Ministerial               | 20/06/2020      |
| 29.  | 116812 | Ana Lucia de Carvalho Cardoso            | Analista Ministerial Especializado | 21/06/2020      |
| 30.  | 120813 | Ana Luiza Rocha Bringel                  | Analista Ministerial               | 21/06/2020      |
| 31.  | 137216 | Grazielle de Fatima Rosa                 | Analista Ministerial               | 22/06/2020      |
| 32.  | 125514 | Viviane de Andrade Franco Guedes         | Analista Ministerial               | 24/06/2020      |
| 33.  | 113412 | Kamila Laranjeira Sodre Gomes            | Técnico Ministerial                | 25/06/2020      |
| 34.  | 89208  | Talles Danilo Tavares Oliveira           | Auxiliar Ministerial Especializado | 25/06/2020      |
| 35.  | 113512 | Jaqueline dos Santos Serafim             | Oficial de Diligências             | 26/06/2020      |



## ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 014/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020

## RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD

| Ord. | Mat.   | Nome Servidor                         | Cargo                              | Data Referência |
|------|--------|---------------------------------------|------------------------------------|-----------------|
| 35.  | 113512 | Jaqueline dos Santos Serafim          | Oficial de Diligências             | 26/06/2020      |
| 36.  | 113612 | Katia Gonçalves Soares Correa Rocha   | Técnico Ministerial                | 26/06/2020      |
| 37.  | 129315 | Legna Helena Pineiro Miranda          | Técnico Ministerial                | 26/06/2020      |
| 38.  | 109811 | Davidson da Silva Oliveira            | Analista Ministerial               | 27/06/2020      |
| 39.  | 140116 | Diego Gomes Carvalho Nardes           | Técnico Ministerial                | 27/06/2020      |
| 40.  | 138816 | Ricky Manoel da Silva                 | Motorista Profissional             | 27/06/2020      |
| 41.  | 139616 | Antonio Nelzir Alves Rodrigues        | Motorista Profissional             | 28/06/2020      |
| 42.  | 110011 | Laecio Lino Soares                    | Analista Ministerial               | 28/06/2020      |
| 43.  | 113912 | Marcia Aparecida Arruda de Menezes    | Analista Ministerial Especializado | 28/06/2020      |
| 44.  | 114012 | Savanna Oliveira Machado              | Técnico Ministerial                | 28/06/2020      |
| 45.  | 100810 | Adolfo do Carmo Junior                | Analista Ministerial               | 29/06/2020      |
| 46.  | 68407  | Adrina Cordeiro de Freitas Neta       | Analista Ministerial               | 29/06/2020      |
| 47.  | 100910 | Anderson Martins Santiago             | Analista Ministerial               | 29/06/2020      |
| 48.  | 101110 | Benedicto Jose Ismael Neto            | Analista Ministerial               | 29/06/2020      |
| 49.  | 102010 | Dayane Ribeiro dos Reis               | Técnico Ministerial                | 29/06/2020      |
| 50.  | 101910 | Fabricio Felipe dos Santos            | Analista Ministerial               | 29/06/2020      |
| 51.  | 103810 | Fernando Bruno Nogueira de Oliveira   | Analista Ministerial               | 29/06/2020      |
| 52.  | 103210 | Fernando Nabi Silva Sousa             | Analista Ministerial               | 29/06/2020      |
| 53.  | 102510 | Georges Oliva de Oliveira             | Analista Ministerial Especializado | 29/06/2020      |
| 54.  | 102710 | Jadson Martins Bispo                  | Técnico Ministerial                | 29/06/2020      |
| 55.  | 104310 | Joao Bosco de Oliveira                | Analista Ministerial Especializado | 29/06/2020      |
| 56.  | 101510 | Joao Paulo Leandro de Souza Araujo    | Analista Ministerial               | 29/06/2020      |
| 57.  | 102610 | Juliana Maria Gonçalves Lucio Batista | Analista Ministerial               | 29/06/2020      |
| 58.  | 103710 | Juliano Correa da Silva               | Analista Ministerial Especializado | 29/06/2020      |
| 59.  | 102210 | Lillian Pereira Barros Demetrio       | Analista Ministerial Especializado | 29/06/2020      |
| 60.  | 101610 | Mariene de Menezes                    | Analista Ministerial               | 29/06/2020      |
| 61.  | 101810 | Simone Lobato Goes de Albuquerque     | Analista Ministerial               | 29/06/2020      |
| 62.  | 101710 | Tiago Soares Petek                    | Analista Ministerial               | 29/06/2020      |
| 63.  | 110111 | Patricia Grimm Bandeira das Neves     | Analista Ministerial               | 30/06/2020      |

## ATO CHGAB/DG Nº 015/2020

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

## RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 15 de junho de 2020.

Celsimar Custódio Silva  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

## ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 015/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020

## RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL

| Ord. | Mat.   | Nome Servidor                           | Cargo                              | Classe/ Padrão Anterior | Classe/ Padrão Atual | Data da Progressão |
|------|--------|---|------------------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------|
| 1.   | 96409  | Geilza Maria de Araújo Resplande Noleto | Auxiliar Ministerial               | AB3                     | AB4                  | 01/06/2020         |
| 2.   | 112112 | Marina Lima Falcão                      | Analista Ministerial               | HA6                     | HB1                  | 01/06/2020         |
| 3.   | 96509  | Natalia Fernandes Machado Nascimento    | Auxiliar Ministerial               | AB3                     | AB4                  | 01/06/2020         |
| 4.   | 137016 | Joao Neto Pereira de Farias             | Motorista Profissional             | DA2                     | DA3                  | 03/06/2020         |
| 5.   | 112512 | Wellington Gomes Miranda                | Analista Ministerial               | HA6                     | HB1                  | 05/06/2020         |
| 6.   | 112912 | Andreia Alves de Carvalho               | Analista Ministerial               | HA6                     | HB1                  | 06/06/2020         |
| 7.   | 136916 | Nubia Lopes de Oliveira Guedes          | Técnico Ministerial                | EA2                     | EA3                  | 06/06/2020         |
| 8.   | 137316 | Yuri Nery de Assis                      | Motorista Profissional             | DA2                     | DA3                  | 06/06/2020         |
| 9.   | 137116 | Cleidemar Gomes de Oliveira             | Motorista Profissional             | DA2                     | DA3                  | 07/06/2020         |
| 10.  | 138016 | Fernando Daniel Pereira Alves           | Motorista Profissional             | DA2                     | DA3                  | 08/06/2020         |
| 11.  | 96609  | Luciana Carla da Hora Duailibe          | Analista Ministerial Especializado | IB3                     | IB4                  | 08/06/2020         |
| 12.  | 137916 | Marcio Leon Burmann Varanda             | Motorista Profissional             | DA2                     | DA3                  | 08/06/2020         |
| 13.  | 138116 | Welson Franck Lustosa Barros            | Oficial de Diligências             | GA2                     | GA3                  | 08/06/2020         |
| 14.  | 125114 | Carla Sousa da Silva                    | Analista Ministerial               | HA4                     | HA5                  | 10/06/2020         |
| 15.  | 138216 | Everton Arsego Lima                     | Motorista Profissional             | DA2                     | DA3                  | 10/06/2020         |
| 16.  | 74607  | Luiz Evelino Barbosa                    | Técnico Ministerial                | EB5                     | EB6                  | 11/06/2020         |
| 17.  | 120913 | Sonia Marcia Gonçalves                  | Analista Ministerial               | HA5                     | HA6                  | 11/06/2020         |
| 18.  | 113012 | Diogo dos Santos Miranda                | Analista Ministerial               | HA6                     | HB1                  | 13/06/2020         |
| 19.  | 100410 | Cesar de Amorim Rodrigues               | Técnico Ministerial                | EB2                     | EB3                  | 14/06/2020         |
| 20.  | 138916 | Francisca Coelho de Souza Soares        | Técnico Ministerial Especializado  | FA2                     | FA3                  | 14/06/2020         |
| 21.  | 139016 | Nilzete Maria Feitoza Silva Alves       | Técnico Ministerial Especializado  | FA2                     | FA3                  | 14/06/2020         |
| 22.  | 27600  | Fabiollah Cellian Pessoa da Nobrega     | Analista Ministerial Especializado | IC6                     | IC7                  | 15/06/2020         |
| 23.  | 138316 | Nubivaldo Pereira dos Santos            | Oficial de Diligências             | GA2                     | GA3                  | 15/06/2020         |
| 24.  | 139416 | Francine Rodrigues de Marchi Oliveira   | Oficial de Diligências             | GA2                     | GA3                  | 17/06/2020         |
| 25.  | 139516 | Marcio Henrique Parente Fontoura        | Motorista Profissional             | DA2                     | DA3                  | 20/06/2020         |



## ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 015/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020

## RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL

| Ord. | Mat.   | Nome Servidor                       | Cargo                              | Classe/<br>Padrão<br>Anterior | Classe/<br>Padrão<br>Atual | Data da<br>Progressão |
|------|--------|-------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|-----------------------|
| 26   | 109911 | Patricia Lacerda Soares Guimarães   | Analista Ministerial               | HB1                           | HB2                        | 20/06/2020            |
| 27   | 78807  | Paula Cristina de Moura Silva       | Analista Ministerial Especializado | IB4                           | IB5                        | 20/06/2020            |
| 28   | 121013 | Tamisa de Brito Bezerra             | Analista Ministerial               | HA5                           | HA6                        | 20/06/2020            |
| 29   | 116812 | Ana Lucia de Carvalho Cardoso       | Analista Ministerial Especializado | IA6                           | IB1                        | 21/06/2020            |
| 30   | 120813 | Ana Luiza Rocha Bringel             | Analista Ministerial               | HA5                           | HA6                        | 21/06/2020            |
| 31   | 137216 | Grazielle de Fatima Rosa            | Analista Ministerial               | HA1                           | HA2                        | 22/06/2020            |
| 32   | 125514 | Viviane de Andrade Franco Guedes    | Analista Ministerial               | HA4                           | HA5                        | 24/06/2020            |
| 33   | 113412 | Kamila Laranjeira Sodre             | Técnico Ministerial                | EA6                           | EB1                        | 25/06/2020            |
| 34   | 89208  | Talles Danilo Tavares Oliveira      | Auxiliar Ministerial Especializado | BB4                           | BB5                        | 25/06/2020            |
| 35   | 113512 | Jaqueline dos Santos Serafim        | Oficial de Diligências             | GA6                           | GB1                        | 26/06/2020            |
| 36   | 113612 | Katia Gonçalves Soares Correa Rocha | Técnico Ministerial                | EA6                           | EB1                        | 26/06/2020            |
| 37   | 129315 | Legna Helena Pineiro Miranda        | Técnico Ministerial                | EA3                           | EA4                        | 26/06/2020            |
| 38   | 109811 | Davidson da Silva Oliveira          | Analista Ministerial               | HB1                           | HB2                        | 27/06/2020            |
| 39   | 140116 | Diego Gomes Carvalho Nardes         | Técnico Ministerial                | EA2                           | EA3                        | 27/06/2020            |
| 40   | 138816 | Ricky Manoel da Silva               | Motorista Profissional             | DA2                           | DA3                        | 27/06/2020            |
| 41   | 139616 | Antonio Nelzir Alves Rodrigues      | Motorista Profissional             | DA2                           | DA3                        | 28/06/2020            |
| 42   | 110011 | Laecio Lino Soares                  | Analista Ministerial               | HB1                           | HB2                        | 28/06/2020            |
| 43   | 113912 | Marcia Aparecida Arruda de Menezes  | Analista Ministerial Especializado | IA6                           | IB1                        | 28/06/2020            |
| 44   | 114012 | Savanna Oliveira Machado            | Técnico Ministerial                | EA6                           | EB1                        | 28/06/2020            |
| 45   | 100810 | Adolfo do Carmo Junior              | Analista Ministerial               | HB2                           | HB3                        | 29/06/2020            |
| 46   | 68407  | Adrina Cordeiro de Freitas Neta     | Analista Ministerial               | HB2                           | HB3                        | 29/06/2020            |
| 47   | 100910 | Anderson Martins Santiago           | Analista Ministerial               | HB2                           | HB3                        | 29/06/2020            |
| 48   | 101110 | Benedicto Jose Ismael Neto          | Analista Ministerial               | HB2                           | HB3                        | 29/06/2020            |
| 49   | 102010 | Dayane Ribeiro dos Reis             | Técnico Ministerial                | EB2                           | EB3                        | 29/06/2020            |
| 50   | 101910 | Fabricio Felipe dos Santos          | Analista Ministerial               | HB2                           | HB3                        | 29/06/2020            |
| 51   | 103810 | Fernando Bruno Nogueira de Oliveira | Analista Ministerial               | HB2                           | HB3                        | 29/06/2020            |
| 52   | 103210 | Fernando Nabi Silva Sousa           | Analista Ministerial               | HB2                           | HB3                        | 29/06/2020            |
| 53   | 102510 | Georges Oliva de Oliveira           | Analista Ministerial Especializado | IB2                           | IB3                        | 29/06/2020            |
| 54   | 102710 | Jadson Martins Bispo                | Técnico Ministerial                | EB2                           | EB3                        | 29/06/2020            |

| Ord. | Mat.   | Nome Servidor                         | Cargo                              | Classe/<br>Padrão<br>Anterior | Classe/<br>Padrão<br>Atual | Data da<br>Progressão |
|------|--------|---------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|-----------------------|
| 55   | 104310 | Joao Bosco de Oliveira                | Analista Ministerial Especializado | IB2                           | IB3                        | 29/06/2020            |
| 56   | 101510 | Joao Paulo Leandro de Souza Araujo    | Analista Ministerial               | HB2                           | HB3                        | 29/06/2020            |
| 57   | 102610 | Juliana Maria Gonçalves Lucio Batista | Analista Ministerial               | HB2                           | HB3                        | 29/06/2020            |
| 58   | 103710 | Juliano Correa da Silva               | Analista Ministerial Especializado | IB2                           | IB3                        | 29/06/2020            |
| 59   | 102210 | Lillian Pereira Barros Demetrio       | Analista Ministerial Especializado | IB2                           | IB3                        | 29/06/2020            |
| 60   | 101610 | Marlene de Menezes                    | Analista Ministerial               | HB2                           | HB3                        | 29/06/2020            |
| 61   | 101810 | Simone Lobato Goes de Albuquerque     | Analista Ministerial               | HB2                           | HB3                        | 29/06/2020            |
| 62   | 101710 | Tiago Soares Petek                    | Analista Ministerial               | HB2                           | HB3                        | 29/06/2020            |
| 63   | 110111 | Patricia Grimm Bandeira das Neves     | Analista Ministerial               | HB1                           | HB2                        | 30/06/2020            |

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1785/2020

Processo: 2019.0005531

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que o artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando as atribuições da 2ª PJM, constante do Ato PGJ nº 126/2018, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 631, a saber: "Patrimônio Público, Meio Ambiente, Saúde, Cidadania, Consumidor, Família e Sucessões, Infância e Juventude";

Considerando que o artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta



prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que o artigo 227, §6º da Constituição Federal de 1988 prescreve que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação;

Considerando que o artigo 26 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público qualquer que seja a origem da filiação;

Considerando que o artigo 27 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) preleciona que o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça; Considerando que o artigo 201, inciso VI, alíneas “a” e “c” da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelecem que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar a condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar e requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

Considerando que o artigo 201, inciso XII da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los requisitar a força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições;

Considerando que o art. 6º, §2º do Provimento nº 02/2010/CGJUS/TO, dispõe que no ato do registro de nascimento de menor com apenas a maternidade estabelecida, o registrador, deverá reduzir a termo as declarações da mãe, acerca da paternidade do registrando, quando esta indicar a paternidade, o oficial remeterá, ao Juiz de Direito do Foro competente, cópia integral do registro, bem como da declaração contendo os dados de qualificação e endereço do suposto pai e ciência de responsabilidade civil e criminal decorrente, para instauração da investigação oficiosa da paternidade. Sendo negativa a indicação, a declaração deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para a adoção das providências que entender necessárias;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de proceder à investigação oficiosa de paternidade da menor Ketelyn Lorany da Luz Oliveira (nascimento na data de 14.07.2019), cuja genitora Nayra da Luz Oliveira, residente e domiciliada na Rua 02, nº 605, Flamboyant, Miracema do Tocantins/TO, assinou Termo Negativo de Alegação de Paternidade, na data de 15.07.2019, declarando que “por motivos particulares abstém-se de fazer a competente alegação”, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais na Comarca de Palmas/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- 2) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

3) Nomear a servidora Daniela Santos Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext;

4) Atente-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta Portaria, por força do art. 6º, §10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

5) Proceda-se à notificação da genitora da infante Nayra da Luz Oliveira, no endereço: Rua 02, nº 605, Flamboyant, Miracema do Tocantins/TO, para oitiva junto à 2ª Promotoria de Justiça, a realizar-se no dia 23/06/2020 (terça-feira), às 09h, via conferência, por meio do aplicativo cisco, devendo acessar o link (<https://meetingsamer20.webex.com/meet/pr1266390134>), com o intuito de trazer informações sobre o caso, bem como declarar o nome do suposto genitor da menor;

Observações:

- Deverá constar na respectiva notificação o link (<https://meetingsamer20.webex.com/meet/pr1266390134>) para que seja possível o acesso à audiência extrajudicial.

- Além disso, quando do cumprimento da diligência, deverá ser certificado nos autos se a genitora da infante Nayara da Luz Oliveira, possui acesso à internet para participar da audiência via online.

- Por fim, deverá ser solicitado a ela, número para contato telefônico, inclusive WhatsApp, caso ela possua, devendo também tal informação ser certificada nos autos.

6) Proceda-se à notificação de Janda da Luz Oliveira (avó materna da criança), no endereço: Rua 02, nº 605, Flamboyant, Miracema do Tocantins/TO, para oitiva junto à 2ª Promotoria de Justiça, a realizar-se no dia 23/06/2020 (terça-feira), às 09h30min, via conferência, por meio do aplicativo cisco, devendo acessar o link (<https://meetingsamer20.webex.com/meet/pr1266390134>), com o intuito de trazer informações sobre o caso, bem como declarar o nome do suposto genitor da menor;

Observações:

- Deverá constar na respectiva notificação o link (<https://meetingsamer20.webex.com/meet/pr1266390134>) para que seja possível o acesso à audiência extrajudicial.

- Além disso, quando do cumprimento da diligência, deverá ser certificado nos autos se a sra. Janda da Luz Oliveira (avó materna da criança), possui acesso à internet para participar da audiência via online.

- Por fim, deverá ser solicitado a ela, número para contato telefônico, inclusive WhatsApp, caso ela possua, devendo também tal informação ser certificada nos autos.

7) Digitalize-se e junte-se à estes autos o Processo Físico respectivo, originário do Mem. Nº 091/2019/DEPGJ, Palmas – TO, 07 de agosto de 2019, Autos de Averiguação Oficiosa de Paternidade nº 91/2019, para fins de complementação das informações constantes neste processo eletrônico.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 16 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS



## NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0003494

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

2 PROMOTORIA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NÃO ESTA ENTREGANDO A MERENDA PARA OS ALUNOS E O DINHEIRO QUE ESTA VINDO PARA ESSA FINALIDADE ESTAO QUARDANDO PRA COMPRA DE VOTOS NA ELEIÇÃO DE 2020

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata que a Secretaria de Educação não está entregando a merenda escolar para os alunos e o dinheiro que está vindo para essa finalidade estão guardando para compra de votos na eleição de 2020.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Gestor Público Municipal, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

2) Notifique-se a Secretária Municipal de Educação, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, devendo ser encaminhado em anexo à notificação, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

3) Proceda-se à Técnica Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, a anexação desta Notícia de Fato, aos autos do PA nº 2020.0002282, tendo em vista a identidade de objeto existente.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 16 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0003501

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado  
Gostaria de fazer uma denúncia a respeito do transporte escolar em miracema. Iria haver uma licitação no dia 27 de fevereiro de 2020 às 08:30, porém a mesma foi suspensa. Só que, a empresa que presta o serviço atualmente no município, continua trabalhando, e recebendo. Só que a mesma tá irregular, e não possui certidões negativas que comprovam a licitude fiscal da empresa.

Empresa esta:

OCG COMÉRCIO DE ALIMENTOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EIRELLI - ME

CNPJ 23.118.753/0001-00

Ao meu ver, a mesma não poderia tá prestando os serviços, sendo que não consegue comprovar sua regularidade mediante certidões.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata que a respeito do transporte escolar em Miracema do Tocantins – TO, iria haver uma licitação no dia 27 de fevereiro de 2020, às 08h30min, porém a mesma foi suspensa.

Ainda segundo a denúncia, a empresa que presta o serviço atualmente no município, continua trabalhando e recebendo, apesar de encontrar-se irregular, além de não possuir certidões negativas que comprovam a licitude fiscal da empresa OCG COMÉRCIO DE ALIMENTOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EIRELLI – ME , CNPJ 23.118.753/0001-00.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público .

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência:

1) Oficie-se ao Gestor Público Municipal, via endereço eletrônico (email) , ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, acompanhadas de documentação hábil a comprovar o alegado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

2) Oficie-se ao Representante legal da empresa OCG COMÉRCIO DE ALIMENTOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EIRELLI – ME , CNPJ 23.118.753/0001-00, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, acompanhadas de documentação hábil a comprovar o alegado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 16 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



## NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0003504

## DESPACHO

À Ouvidora

Dr<sup>a</sup> leila da Costa Vilela Magalhães

Procuradora de justiça

Tendo em vista a suposta de prática de delito apresentada na presente web, encaminho à ouvidoria para conhecimento e tomar as providências cabíveis.

Palmas, 03 de junho de 2020

Maria Natal de Carvalho Wanderley

P. de Justiça

Coordenadora Gaeco/MP/TO

----- Mensagem encaminhada -----

De: gecoc@mpto.mp.br

Para: "mariawanderley" <mariawanderley@mpto.mp.br>

Enviadas: Quarta-feira, 3 de junho de 2020 11:56:48

Assunto: Fwd: Denúncia web - Gaeco

----- Mensagem encaminhada -----

De: system@mpto.mp.br

Para: "gecoc" <gaeco@mpto.mp.br>

Enviadas: Quinta-feira, 28 de maio de 2020 21:40:54

Assunto: Denúncia web - Gaeco

<strong>IP</strong>: 179.253.60.218<br/><strong>Data e hora</strong>: 28/05/2020 21:40:54<br/><strong>Email</strong>: Não informado<br/><strong>Texto</strong>: sou morado de miracema e quero fazer uma denuncia sobre o advogado josiran bezerra, ele e aposentador por invalidez do tribunal de cotas mais tem um contrato na camara de vereadores de miracema de mais de 6 mil reais por mes e devolve todo mes mais de mil reais para o presidente edilson tavares que pratica rachadinha com os servidores e prestadores de serviço. desejo que seja investigado se pode ser aposentado por invalidez e continuar trabalhando em camara de vereadores

## DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata que o advogado Josiran Bezerra é aposentado por invalidez pelo Tribunal de Contas, mais que tem um contrato na Câmara Municipal de Miracema do Tocantins – TO recebendo mais de 6 mil reais por mês. E informa ainda que o advogado tem que devolver todo mês mais de mil reais para o Presidente da Câmara Edilson Tavares, pois o mesmo pratica rachadinha com os servidores e prestadores de serviço. E quer saber se pode ser aposentado por invalidez e continuar trabalhando na Câmara.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência:

Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins - TO, via endereço eletrônico (email) ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia da presente notícia de fato (evento 01).

Notifique-se o advogado Josiran Bezerra, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, devendo ser encaminhado em anexo à notificação, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, via endereço eletrônico (email) ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do Sr. Josiran Bezerra, especificamente, se o mesmo é servidor público aposentado daquela instituição, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia da presente notícia de fato (evento 01).

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 16 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1786/2020

Processo: 2020.0003399

## PORTARIA

## INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato anônima relatando que, no MUNICÍPIO DE MIRANORTE, os servidores públicos MARIA DE SOUSA PEREIRA, FRANCISCO ALVES DA SILVA, GILVAN CARVALHO DA SILVA, JUCILEIA DE SOUSA LOBO E NANAJHARA DAMASCENO ARBUÉS, lotados na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, não cumprem a carga horária fixada em Ato do Poder Executivo, a despeito de receberem a contraprestação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o noticiante anônimo, os investigados são professores da rede municipal de ensino e, também, lecionam em escola da rede privada, o que importa em descumprimento da carga horária decorrente do vínculo que possuem com o poder público municipal;

CONSIDERANDO que o recebimento de valores pagos pelo poder público a título de remuneração mensal sem a correspondente contraprestação do serviço gera enriquecimento ilícito dos beneficiários da referida conduta;

CONSIDERANDO que tal conduta causa lesão ao erário público, na medida em que os entes públicos tem pago por um serviço que não lhes é efetivamente prestado;



CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta acima especificada pode configurar ato de improbidade administrativa que gera enriquecimento ilícito e que causa lesão ao erário;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de eventuais irregularidades na prestação do citado serviço público.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Requisite-se à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE o nome dos Diretores das Escolas Municipais em que MARIA DE SOUSA PEREIRA, FRANCISCO ALVES DA SILVA, GILVAN CARVALHO DA SILVA, JUCILEIA DE SOUSA LOBO E NANJHARA DAMASCENO ARBUÉS lecionam para serem inquiridos como testemunhas no presente inquérito civil público.
- d) Requisite-se à Direção do Educandário Evangélico de Miranorte a cópia dos contratos de prestação de serviços e a folha de ponto dos professores MARIA DE SOUSA PEREIRA, FRANCISCO ALVES DA SILVA, GILVAN CARVALHO DA SILVA, JUCILEIA DE SOUSA LOBO E NANJHARA DAMASCENO ARBUÉS, referente aos meses de novembro e dezembro de 2019 e de janeiro a maio de 2020.
- e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 16 de junho de 2020.

Thais Massilon Bezerra

Promotora de Justiça

MIRANORTE, 16 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS MASSILON BEZERRA CISI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1759/2020**

Processo: 2019.0007829

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por

intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93; art. 23 da Resolução no 05/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 2019.0007829 em decorrência do recebimento de notícia referente à vulnerabilidade social vivenciada pela família da Senhora Maria Rosângela dos Santos Ferreira, oriunda da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Pedro Afonso;

CONSIDERANDO que foi enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso para que informasse quais medidas foram adotadas, no âmbito de suas atribuições, que em resposta informou que a Senhora Maria Rosângela dos Santos Ferreira é acompanhada pela Unidade Básica de Saúde II e igualmente acompanhada pela equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF, visando todo o processo para a realização de "laqueadura tubária";

CONSIDERANDO que, para melhor elucidação dos fatos, foi expedido ofício para a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Pedro Afonso/TO, que respondeu informando que a família da Senhora Maria Rosângela dos Santos Ferreira, é atendida de forma continuada pelo Centro de Referência de Assistência Social, com atendimento e acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, assim como a Proteção Básica e Proteção Especial da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar e apurar se a família da Senhora Maria Rosângela dos Santos Ferreira, de fato, vem recebendo apoio junto ao setor público Pedro Afonso-TO.

Determino aos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

- 1) a autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) a comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;



4) oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso para que informe se a Senhora Maria Rosângela dos Santos Ferreira já realizou a "laqueadura tubária";

5) oficie-se a Secretaria de Assistência Social para apresentar relatório atualizado do caso.

Publique-se e cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 09 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000960

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Inquérito Civil nº: 2020.0000960 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional-TO, 18/02/2020

INTERESSADO(S): Odemar de Brito Filho

INVESTIGANTE: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Construção de barragem.

DECISÃO: Propositura de ação pública (Processo nº: 0005213-96.2020.8.27.2737).

PORTO NACIONAL, 16 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1790/2020

Processo: 2020.0003506

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Xambioá, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância

pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a recente aprovação da Lei Complementar nº 173, sancionada em 28 de maio de 2020, por meio do qual que se estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus para estados, Distrito Federal e municípios.

Considerando que a referida LC determina a entrega de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais aos Municípios) para os governos locais aplicarem em ações de enfrentamento à pandemia, sendo que serão R\$ 23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais aos Municípios) exclusivamente aos Municípios.

Considerando que a previsão inicial de Distribuição valor de auxílio ao combate ao Corona Vírus, numa estimativa inicial realizada pelo Senado Federal a partir do valor de 25 Bilhões, seria, em tese, aproximadamente R\$ 823.049,33 ao Município de Araguaã e R\$ 1.657.879,08, com base na população estimada do Município1.

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do COVID-19, popularmente designado "novo Coronavírus"; Considerando a necessidade de fiscalização de aplicação dos referidos recursos, especialmente tendo em vista que a Lei Complementar nº 173 estabelece diversas exceções a sistemática jurídica-fiscal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento1.

Considerando a limitação da capacidade hospitalar do Estado do Tocantins, o deficitário número de unidades de terapia intensiva e de leitos com ventilação mecânica, bem como as falhas no estoque regulador e de segurança de equipamentos para proteção individual. Considerando que o Ministério da Saúde anunciou em 13 de março de 2020 uma série de medidas de distanciamento social (não farmacológicas) a serem adotadas por todas as unidades federadas,



envolvendo providências na área de comunicação; medicamento de uso contínuo; eventos de massa (grandes eventos) governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos, e outros com concentração próxima de pessoas, tais como, cruzeiros turísticos; medidas de higiene em locais públicos e privados;<sup>7</sup>

Considerando que tais medidas, a princípio, estão em consonância com os parâmetros indicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), e que é fundamental para sua eficácia o seu amplo conhecimento pela população e pelos administradores públicos regionais e locais.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento da aplicação dos recursos oriundos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus para estados, Distrito Federal e Municípios, instituído por meio da Lei Complementar nº 173/2020, no Município de Araguaã-TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Oficie-se o Município de Araguaã-TO, para que, no prazo de 15 dias, apresente, caso já o tenha, Projeto para utilização dos recursos oriundos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus para estados, Distrito Federal e município, instituído por meio da Lei Complementar nº 173/2020, com a documentação comprobatória.
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;
- 3) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 4) Este procedimento deverá ser secretariado por servidor lotado nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Oficie-se.

1 <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/04/veja-quanto-cada-estado-e-municipio-recebera-no-programa-federativo-de-enfrentamento-ao-coronavirus>

XAMBIOA, 16 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1791/2020

Processo: 2020.0003510

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Xambioá, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do

artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a recente aprovação da Lei Complementar nº 173, sancionada em 28 de maio de 2020, por meio do qual que se estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus para estados, Distrito Federal e municípios.

Considerando que a referida LC determina a entrega de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais aos Municípios) para os governos locais aplicarem em ações de enfrentamento à pandemia, sendo que serão R\$ 23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais aos Municípios) exclusivamente aos Municípios.

Considerando que a previsão inicial de Distribuição valor de auxílio ao combate ao Corona Vírus, numa estimativa inicial realizada pelo Senado Federal a partir do valor de 25 Bilhões, seria, em tese, aproximadamente R\$ 823.049,33 ao Município de Araguaã e R\$ 1.657.879,08, com base na população estimada do Município<sup>1</sup>.

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do COVID-19, popularmente designado “novo Coronavírus”; Considerando a necessidade de fiscalização de aplicação dos referidos recursos, especialmente tendo em vista que a Lei Complementar nº 173 estabelece diversas exceções a sistemática jurídica-fiscal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento<sup>1</sup>.

Considerando a limitação da capacidade hospitalar do Estado do Tocantins, o deficitário número de unidades de terapia intensiva e de leitos com ventilação mecânica, bem como as falhas no estoque regulador e de segurança de equipamentos para proteção individual. Considerando que o Ministério da Saúde anunciou em 13 de março de 2020 uma série de medidas de distanciamento social (não farmacológicas) a serem adotadas por todas as unidades federadas, envolvendo providências na área de comunicação; medicamento de uso contínuo; eventos de massa (grandes eventos) governamentais,



esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos, e outros com concentração próxima de pessoas, tais como, cruzeiros turísticos; medidas de higiene em locais públicos e privados;<sup>7</sup>

Considerando que tais medidas, a princípio, estão em consonância com os parâmetros indicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), e que é fundamental para sua eficácia o seu amplo conhecimento pela população e pelos administradores públicos regionais e locais.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento da aplicação dos recursos oriundos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus para Estados, Distrito Federal e Municípios, no Município de Xambioá-TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Oficie-se o Município de Xambioá-TO, para que, no prazo de 15 dias, apresente, caso já o tenha, Projeto para utilização dos recursos oriundos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus para estados, Distrito Federal e município, instituído por meio da Lei Complementar nº 173/2020.
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;
- 3) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 4) Este procedimento deverá ser secretariado por servidor lotado nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Xambioá/TO, data e hora no sistema.

1 <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/04/veja-quanto-cada-estado-e-municipio-recebera-no-programa-federativo-de-enfrentamento-ao-coronavirus>

XAMBIOA, 16 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WADERLÂNDIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1792/2020**

Processo: 2020.0003511

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Waderlândia/TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo

efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente aprovação da Lei Complementar nº 173, sancionada em 28 de maio de 2020, por meio do qual que se estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus para estados, Distrito Federal e municípios;

CONSIDERANDO que a referida LC determina a entrega de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais aos Municípios) para os governos locais aplicarem em ações de enfrentamento à pandemia, sendo que serão R\$ 23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais) exclusivamente aos Municípios;

CONSIDERANDO que a previsão inicial de Distribuição valor de auxílio ao combate ao Coronavírus, numa estimativa inicial realizada pelo Senado Federal a partir do valor de 25 bilhões, seria, em tese, aproximadamente R\$ 875.917,57 destinados ao Município de Darcinópolis/TO, com base na população estimada do Município<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do COVID-19, popularmente designado "novo Coronavírus"; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização de aplicação dos referidos recursos, especialmente tendo em vista que a Lei Complementar nº 173 estabelece diversas exceções a sistemática jurídica-fiscal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento<sup>1</sup>; CONSIDERANDO a limitação da capacidade hospitalar do Estado do Tocantins, o deficitário número de unidades de terapia intensiva e de leitos com ventilação mecânica, bem como as falhas no estoque regulador e de segurança de equipamentos para proteção individual; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde anunciou em 13 de março de 2020 uma série de medidas de distanciamento social (não



farmacológicas) a serem adotadas por todas as unidades federadas, envolvendo providências na área de comunicação; medicamento de uso contínuo; eventos de massa (grandes eventos) governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos, e outros com concentração próxima de pessoas, tais como, cruzeiros turísticos; medidas de higiene em locais públicos e privados 7;

CONSIDERANDO que tais medidas, a princípio, estão em consonância com os parâmetros indicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), e que é fundamental para sua eficácia o seu amplo conhecimento pela população e pelos administradores públicos regionais e locais.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus para estados, Distrito Federal e Municípios, instituído por meio da Lei Complementar nº 173/2020, no Município de Darcinópolis/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Oficie-se o Município de Darcinópolis/TO, para que, no prazo de 15 dias, apresente, caso já o tenha, projeto para utilização dos recursos oriundos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus para estados, Distrito Federal e município, instituído por meio da Lei Complementar nº 173/2020;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;

3) A fixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Publique-se.

1 Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/critical-preparedness-readiness-and-response-actions-for-covid-19>.

2 Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o COVID-19, atualizada em 12/03/2020, Disponível em: <https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/125/2020/03/ba55814f12819914fe6ddbc27760f54c56e3c50f35c1507af5d6f.pdf>

3 Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingenciatoronavirus-COVID19.pdf>.

4 Dado disponível em: <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/52,74>, na estimativa feita pela Sociedade Brasileira de Infectologia: <https://www.infectologia.org.br/admin/d/125/2020/03/592fb12637ba55814f12819914fe6ddbc27760f54c56e3c50f35c1507af5d6f.pdf>

6 Joseph Norman, Yaneer Bar-Yam, and Nassim Nicholas Taleb, Systemic risk of pandemic via novel pathogens – Coronavírus: A note, New England Complex Systems Institute (January 26, 2020).

7 Conforme divulgado na conta oficial do Ministério da Saúde no Twitter: <https://twitter.com/minsaude/status/1238556111986450438/photo/1>.

WANDERLANDIA, 16 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1793/2020

Processo: 2020.0003512

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente aprovação da Lei Complementar nº 173, sancionada em 28 de maio de 2020, por meio do qual que se estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus para estados, Distrito Federal e municípios;

CONSIDERANDO que a referida LC determina a entrega de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais aos Municípios) para os governos locais aplicarem em ações de enfrentamento à pandemia, sendo que serão R\$ 23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais) exclusivamente aos Municípios;

CONSIDERANDO que a previsão inicial de Distribuição valor de auxílio ao combate ao Coronavírus, numa estimativa inicial realizada pelo Senado Federal a partir do valor de 25 bilhões, seria, em tese, aproximadamente R\$ 1.678.422,99 destinados ao Município de Wanderlândia/TO, com base na população estimada do Município<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do COVID-19, popularmente designado “novo Coronavírus”; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização de aplicação dos referidos recursos, especialmente tendo em vista que a Lei Complementar nº 173 estabelece diversas exceções a sistemática



jurídica-fiscal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento 1; CONSIDERANDO a limitação da capacidade hospitalar do Estado do Tocantins, o deficitário número de unidades de terapia intensiva e de leitos com ventilação mecânica, bem como as falhas no estoque regulador e de segurança de equipamentos para proteção individual; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde anunciou em 13 de março de 2020 uma série de medidas de distanciamento social (não farmacológicas) a serem adotadas por todas as unidades federadas, envolvendo providências na área de comunicação; medicamento de uso contínuo; eventos de massa (grandes eventos) governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos, e outros com concentração próxima de pessoas, tais como, cruzeiros turísticos; medidas de higiene em locais públicos e privados 7;

CONSIDERANDO que tais medidas, a princípio, estão em consonância com os parâmetros indicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), e que é fundamental para sua eficácia o seu amplo conhecimento pela população e pelos administradores públicos regionais e locais.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus para estados, Distrito Federal e Municípios, instituído por meio da Lei Complementar nº 173/2020, no Município de Wanderlândia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Oficie-se o Município de Wanderlândia/TO, para que, no prazo de 15 dias, apresente, caso já o tenha, projeto para utilização dos recursos oriundos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus para estados, Distrito Federal e município, instituído por meio da Lei Complementar nº 173/2020;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;
- 3) A fixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Publique-se.

1 Disponível em: [https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/](https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/critical-preparedness-readiness-) critical-preparedness-readiness-

and-response-actions-for-covid-19.

2 Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o COVID-19, atualizada em 12/03/2020, Disponível em: <https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/125/2020/03/ba55814f12819914fe6ddbc27760f54c56e3c50f35c1507af5d6f.pdf>

3 Disponível em: <https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingenciador-coronavirus-COVID19.pdf>.

4 Dado disponível em: <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>  
5 2,74, na estimativa feita pela Sociedade Brasileira de Infectologia: <https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/125/2020/03/ba55814f12819914fe6ddbc27760f54c56e3c50f35c1507af5d6f.pdf>

6 Joseph Norman, Yaneer Bar-Yam, and Nassim Nicholas Taleb, Systemic risk of pandemic via novel pathogens – Coronavirus: A note, New England Complex Systems Institute (January 26, 2020).

7 Conforme divulgado na conta oficial do Ministério da Saúde no Twitter: <https://twitter.com/minsaude/status/1238556111986450438/photo/1>.

WANDERLÂNDIA, 16 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

#### 920109 - ARQUIVAMENTO - DECISÃO DE REMESSA

Processo: 2019.0002508

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, advindo de comunicação do Conselho Tutelar de Darcinópolis/TO, o qual informou que as adolescentes S.S.S (15 anos), deficiente visual, e V.G.L (16 anos) estariam submetidas a situação de risco no núcleo familiar, sendo supostamente abusadas sexualmente pelo padrasto Izaias Gonçalves Lima.

Como providências preliminares, de imediato, oficiou-se o Conselho Tutelar e a Secretaria de Assistência Social de Darcinópolis/TO, com o fito de acompanhar as adolescentes, e a Delegacia de Polícia Civil para instaurar Inquérito Policial a fim de investigar suposto delito de estupro de vulnerável.

Após diligências diversas, no evento 14 foi juntado relatório do Conselho Tutelar de Darcinópolis/TO dando conta de que as menores mudaram-se de comarca, residindo na cidade de Estreito/MA.

É o relatório.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de



convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar possível situação de risco das adolescentes S.S.S e V.G.L. Em nova visita, o Conselho Tutelar apurou que as menores não mais residem na comarca de Darcinópolis/TO sob os cuidados da Sra. Mônica Silva Santo, a qual estava responsável pelas adolescentes. Ademais, foi informado que V.G.L está residindo na cidade de Estreito/MA, onde vive seu genitor, e quanto a adolescente S.S.S apenas foi informado que também mudou-se, não sabendo ao certo se está com a irmã.

Insta salientar que a atual atribuição para atuar no feito, com base no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, é do juízo (e por consequência do órgão ministerial) da vara da infância e juventude da localidade onde reside a criança/adolescente, sendo viável, portanto, que os autos sejam remetidos ao Parquet da comarca de Estreito/MA.

Assim prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, veja-se:

Art. 147. A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Trata-se de norma que visa, antes de tudo, a facilitar a que os interesses da criança e do Adolescente sejam atendidos, no que se entende que tal desiderato será atingido com a atuação dos órgãos do local em que se encontra.

Assim, atendendo à doutrina da proteção integral e ao melhor interesse da criança e do adolescente, com fulcro no artigo 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente, verifica-se que, no caso em tela, os autos devem ser remetidos ao Ministério Público da comarca de Estreito/MA, o qual possui atualmente condições de analisar se as adolescentes estão em situação de risco.

Nesse sentido entende a jurisprudência pátria:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO CIVIL. REGRAS PROCESSUAIS. GERAIS E ESPECIAIS. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE GUARDA. PRINCÍPIOS DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO JUÍZO IMEDIATO. PREVALÊNCIA DO ARTIGO 147 DO ECA AO ARTIGO 87 DO CPC/1973 (ATUAL 43 DO CPC/2015). PRECEDENTES ESPECÍFICOS DESTA CORTE. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE FEIRA DE SANTANA - BA, O SUSCITANTE. (STJ, Conflito de Competência nº 146.345/BA (2016/0109537-4), 2ª Seção do STJ, Rel. Paulo de Tarso Sanseverino. j. 29.04.2016, DJe 03.05.2016).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA A COMARCA ONDE RESIDE A MENOR. NECESSIDADE DE

PROTEÇÃO DOS INTERESSES DA ADOLESCENTE. APLICAÇÃO DO ART. 147, I DO ECA. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DO DECISUM. 1. Decisão agravada que, atendendo a requerimento do Ministério Público, declinou da competência para a Comarca de Três lagoas, Mato Grosso do sul o Foro da Comarca de Itabuna/BA. 2. Declínio de competência que se coaduna com o princípio do melhor interesse da criança, facilitando-lhe o Acesso à Justiça (CRFB, art. 227), bem como com o disposto no artigo 147, incisos I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que a competência será determinada "pelo domicílio dos pais ou responsável" ou "pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis". 3. Entendimento do STJ no sentido de que a regra inserta no art. 147, inc. I, do ECA é absoluta, haja vista que deve preponderar o interesse do menor, ainda que a troca de domicílio ocorra no curso da ação, de forma a permitir sua tramitação mais célere e tal medida não implique qualquer óbice ao regular curso da lide (CC 92473/PE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14.10.2009, DJe 27.10.2009). NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0065683-57.2015.8.19.0000, 20ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Mônica de Faria Sardas. j. 01.06.2016, Publ. 09.06.2016 – grifos nossos).

Verificando-se, portanto, que o âmbito de alcance da competência deste órgão de execução do Ministério Público para atuação no caso concreto encontra-se encerrada, alternativa não resta que a remessa do caso ao órgão competente do Ministério Público do Estado do Maranhão na cidade de Estreito, com vistas a melhor atender aos interesses das adolescentes.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP determino a REMESSA DESTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Ministério Público do Estado do Maranhão, na comarca de Estreito e em consonância com o artigo 27, caput, da Resolução no 05/2018/CSMP, deixo de enviar os autos para a homologação do CSMP.

Cientifique-se os interessados nos endereços constantes nos autos, e os demais por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Wanderlândia/TO (artigo 13, da Resolução nº 174/2017/CNMP).

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se. Publica-se.

WANDERLÂNDIA, 16 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>